



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

MINUTA CONTRATO DE RATEIO 2025

“Contrato de Rateio que entre si celebram o Município de Imbaú/PR, na condição de Município integrante e o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Caminhos do Tibagi”.

Por este instrumento de Contrato de Rateio que entre si celebram o **Município de Imbaú/PR**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.613.770/0001-72, com o Centro Administrativo localizado na Avenida Francisco Siqueira Kortz, 471 Imbaú/PR, aqui representado na condição de Prefeita Municipal em pleno Exercício do mandato Sr^a **DAYANE SOVINSKKI**, Residente no Município de IMBAÚ –PR, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CAMINHOS DO TIBAGI**, Pessoa Jurídica de Direito Público - CNPJ nº 17.058.641/0001-08, com sede junto ao Centro Administrativo, localizado na Rua Polônia nº 650 sala A, Centro, na Cidade de Reserva PR, aqui representado pelo Secretário Executivo, o Sr. **CLAUDIOMIR SCHNEIDER**, CPF 646.097.669-49, residente no Município de RESERVA-PR.

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Protocolo de Intenções, e na Lei Municipal: de adesão do Município, Lei nº 428/2012 de 06 de junho de 2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do município de Imbaú/PR ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do “CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI” e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DOS RECURSOS

A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros

Rua Polônia nº 650 sala A – Centro Reserva – Paraná CEP 84.320-000

E-mail: consorciocaminhosdotibagi@gmail.com

Fone: (42) 3276-2623



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI

TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

é de responsabilidade da Secretaria Executiva, conforme estabelecido no Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi.

Parágrafo Único: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total do município para a manutenção, operacionalização e funcionamento do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Caminhos do Tibagi é de R\$ 12.550,00 (doze mil quinhentos e cinquenta reais) para o ano de 2021, repassado em 12 parcelas mensais e sucessiva de R\$ 1.045,83 mediante a dotação orçamentária 02.001.04.122.0401.2003.3371.70, até o dia cinco (05) do mês subsequente, pagamento a ser depositado na conta administrativa do Consórcio, do Banco do Brasil Agência 2523-2 Conta Corrente 19.078-0 através de recibos a ser fornecido pela Secretaria Executiva.

Parágrafo Único: Nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará para o período de 01 de Janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 no Exercício Orçamentário e Financeiro de 2025

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

Rua Polônia nº 650 sala A – Centro Reserva – Paraná CEP 84.320-000

E-mail: consorcio.caminhosdotibagi@gmail.com

Fone: (42) 3276-2623



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CAMINHOS DO TIBAGI


TRABALHANDO EM EQUIPE, PARA DESENVOLVER A REGIÃO

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça de Reserva Estado do Paraná.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Reserva/PR, outubro de 2025.



Claudiomir Schneider
Secretário Executivo
Consórcio Caminhos do Tibagi

DAYANE SOVINSKI
Prefeita de IMBAÚ- PR

